



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.144.808/010

LEI Nº 474, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração de Lei nº 226, de 14 de maio de 2007

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - (12) (12) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) do Setor Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (AC)

Art. 2º. Fica revogado o inciso III do artigo 2º

Art. 3º. Os incisos I e II do Art. 9º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - ... desenvolver o ensino técnico médio e a educação de jovens e adultos, mediante aos cursos especiais e relativos a cura do trabalho com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e a inserção dos alunos no mercado de trabalho; (AC)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.144.808/010

II - ... manter os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, morais, fiscais, relativos aos recursos recebidos e relativos a cura do trabalho com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino; (AC)

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso V ao artigo 9º

"Art. 9º

V - ... manter a prestação dos serviços de atendimento à saúde de Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Estudantes - PNATE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Estudantes e Alunos de Gênero e Mobilidade, e manter o apoio ao transporte de crianças vulneráveis e suas famílias, mediante programas contínuos de distribuição de alimentos, higiene, saneamento básico, Nutrição, Apoio ao Desenvolvimento da Educação - PNDE; (AC)

Art. 5º. O parágrafo único do Art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. - É proibido ao titular de Função, o comitente designado, ou beneficiário do Art. 2º desta Lei; (AC)

Art. 6º. O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

"Art. 9º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros do FUNCEB, deverá ser enviado ao Registro Interno, através de um formulário para Odele do Poder Executivo; (AC)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.144.808/010

Art. 7º. Fica acrescido o inciso V ao Art. 11 da Lei Municipal nº 430207/07 e a seguinte redação:

"Art. 11

V - ... manter os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, morais, fiscais, relativos aos recursos recebidos e relativos a cura do trabalho com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, mediante programas contínuos de distribuição de alimentos, higiene, saneamento básico, Nutrição, Apoio ao Desenvolvimento da Educação - PNDE; (AC)

Art. 8º. Fica acrescido o inciso II e IV do Art. 13 da Lei Municipal nº 430207/07 e a seguinte redação:

"Art. 13

II - manter os Poderes Executivo, com a mesma redação; (AC)
 III - manter os documentos relativos a: trabalho, emprego, situação e pagamento de dívidas e serviços cobrados com recursos do Fundo; (AC)
 IV - manter todos os profissionais de educação, em nível superior de educação básica, mediante ao registro de cada profissional; (AC)
 V - manter os documentos relativos aos convênios celebrados entre o poder público municipal e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; (AC)
 VI - manter os documentos necessários ao desempenho de suas funções; (AC)
 VII - manter todos os registros de atos para o setor; (AC)
 VIII - manter os registros relativos às ações e serviços prestados nos estabelecimentos de ensino de Anchieta; (AC)
 IX - a manutenção de todos os registros contábeis; (AC)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.144.808/010

Art. 9º. A utilização dos benefícios do sistema de ensino de Anchieta, com recursos do Fundo; (AC)

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Anchieta, 25 de outubro de 2007

Edval José Paoli